



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 132/2023

Montes Claros, 23 de outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA N° 132/2023

PA COPAM Nº:	1567/2023	Situação:	Sugestão pelo DEFERIMENTO
Validade da Licença:	10 anos		
Empreendedor:	M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda	CNPJ:	32.275.352/0002-27
Empreendimento:	M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda / Posto P3M	CNPJ:	32.275.352/0002-27
Município:	Janaúba-MG	Zona:	Urbana
Critério Locacional Incidente: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
Coordenadas: (UTM/Zona 23L / SIRGAS 2000): Y (Lat): 8250101.05 / X (Long): 680428.72			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Capacidade de armazenagem: 80 m ³ . Porte: Pequeno. Potencial Poluidor/Degrador: Médio.	2	1
Responsável Técnico:	Charles Sidney Fialho, Engenheiro Civil.	Registro:	CREA MG: 46587-D
Autoria do Parecer		Matrícula	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental		1.302.105-0	
De acordo: Gislardo Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.182.856-3

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O empreendedor/empreendimento **M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda./ Posto P3**, atua no setor de comércio de combustível e encontra-se em fase de instalação de suas atividades na área urbana do município de Janaúba-MG.

Em 18/07/2023, a empresa formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), o processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 348/2023, instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade de código F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade de armazenagem de 80 m³. O empreendimento é de porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2.

Toda análise técnica presente nesse parecer, no que diz respeito aos impactos identificados e as propostas de medidas mitigadoras, foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), das informações complementares solicitadas e de demais estudos associados ao processo, sob a responsabilidade técnica de Charles Sidney Fialho, Engenheiro Civil, Registro: CREA MG: 46587-D.

Conforme caracterização do empreendimento, observa-se que mesmo se sobrepõe à área de incidência de critério locacional nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Há incidência de fatores de restrição e/ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017 na sua área de localização, contudo, em função das características da atividade realizada pelo mesmo observa-se que não há impedimento técnico para sua instalação e operação.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Janaúba/MG, datada de 22/03/2023. Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento.

A respeito do *Certificado de Registro junto à ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*, foi apresentada declaração do empreendedor informando que esse órgão exige o certificado de licença de operação para realização do registro. Considerando que o empreendimento encontra-se em fase de instalação, está condicionada nesse parecer a apresentação do documento.

Sobre os *Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada*,

atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000, foi apresentada declaração do empreendedor informando que os mesmos são emitidos após a instalação dos equipamentos e essa etapa não está concluída. Considerando que o empreendimento encontra-se em fase de instalação, está condicionada nesse parecer a apresentação do documento.

Quanto ao *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou justificativa*, foi apresentada declaração do empreendedor informando que o empreendimento encontra-se em fase de instalação e quando concluirá essa etapa para o início da operação, o documento será providenciado. Sendo assim, está condicionada nesse parecer a apresentação do mesmo.

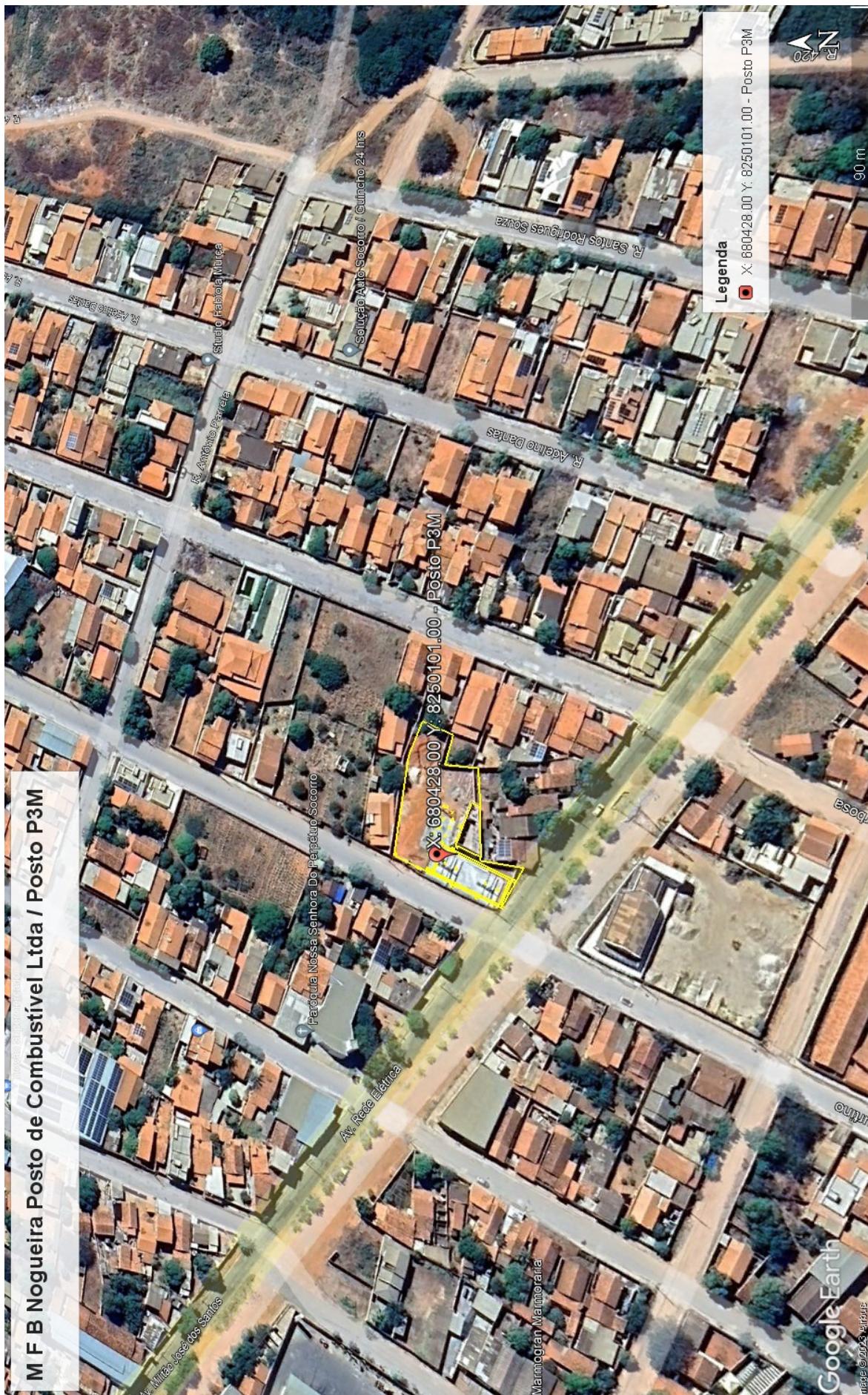
Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado documento de “Declaração de Posse” assinada pelos respectivos confrontantes e pelo prefeito municipal de Janaúba-MG, atestando a propriedade de José Geraldo Nogueira, sendo que o mesmo emitiu anuência para o empreendimento M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda.

Segundo dados do RAS, acompanhado de registro fotográfico, o empreendimento se encontra em fase final de instalação, sendo declarado pelo empreendedor que o início da instalação do empreendimento ocorreu em 01/03/2023. Considerando que o empreendedor instalou o empreendimento sem licença e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), logo, para cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 47383 de 02 de Março de 2018 que “estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades”, foi procedida a lavratura do Auto de Infração nº 180718/2023, vinculado ao Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 85/2023 (documentos apensos no processo SEI 1370.01.0044329/2023-70).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se em fase de instalação, em lote urbano localizado nas coordenadas centrais de localização (UTM/Zona 23L / SIRGAS 2000): Y: 8250101.05 / X: 680428.72, em terreno com área total de 1,203,80 m², área útil de 671,92 m², da qual 531,88 m² corresponde à área construída. Segue imagem com localização do empreendimento.



Fonte: RAS M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda. / Adaptado no Google Earth

As instalações do empreendimento compreenderão quando concluída a obra, por um Sistema de Armazenamento de Subterrâneo de Combustíveis (SASC), com 02 tanques, sendo 01 tanque pleno para Etanol com capacidade de 20.000 l e 01 tanque tripartido com capacidade total de 60.000, sendo 20.000 para cada tipo de combustível - gasolina comum, diesel S500 e diesel S10.

Conforme RAS, os tanques são jaquetados, fabricados conforme normas da ABNT NBR 16.161, com dupla parede, ou seja, o tanque primário é fabricado em

áço carbono ASTM a-36 e o tanque secundário em resina termofixa reforçada com fibras de vidro laminada que protegem contra a corrosão, e, permitindo monitoramento do espaço intersticial 24 h/dia, alem de dar segurança ao tanque.

A pista de abastecimento possui cobertura com projeção para não coletar águas pluviais, piso concretado com canaletas de interligação à CSAO-Caixa Separadora Água e Óleo com capacidade de 1500l/h.

A demanda de água para fins de consumo humano e consumo industrial, será suprida por abastecimento da concessionária local, a saber, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG).

O regime de operação compreenderá 2 turnos por dia, de 8h cada, em 7 dias semanais.

2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos, emissões atmosféricas, entre outros.

A geração de **ruídos** será proveniente da operação dos maquinários e trânsito de veículos. Ressalta-se que o empreendimento localiza-se em área urbana, e portanto, o empreendedor deverá realizar as medidas de controle/manutenções necessárias para mitigar esse impacto.

Quanto aos **efluentes líquidos**, esses serão de natureza doméstica (sanitários e refeitório) e industriais (lavagem de pisos e equipamentos).

Os efluentes sanitários serão encaminhados e tratados em sistema de fossa séptica composto por tanque séptico e filtro anaeróbico, com disposição final em sumidouro. Apesar de localizado em área urbana, não há rede coletora da concessionária local na área de inserção do empreendimento.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para esses, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Destarte, está condicionada nesse parecer a inspeção visual do sistema para avaliar as condições do funcionamento das suas unidades, bem como verificar a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.

Os efluentes oleosos serão direcionados para Caixa Separadora de Águas e Óleo (CSAO) com disposição final em sumidouro. Propõe-se o monitoramento da CSAO para garantir a eficiência do sistema e atender os parâmetros aceitáveis pela legislação. Assim, além do automonitoramento, está condicionada nesse parecer a inspeção visual do sistema para avaliar as condições do funcionamento das suas unidades, bem como verificar a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo. O óleo coletado, segundo informado no RAS, será enviado para empresas de reciclagem.

O s **resíduos sólidos** gerados serão de natureza doméstica e contaminados com óleo. Conforme informação constante no RAS esses serão devidamente segregados e acondicionados em local específico, com cobertura e piso concretado. Os resíduos não perigosos serão destinados para coleta municipal e os classificados como perigosos serão encaminhados para empresa especializada no tratamento e destinação final desse tipo de resíduo. O empreendedor deverá executar a gestão dos resíduos sólidos conforme condicionante dos Anexos I e II.

Foi apresentado o “*Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos*” sob a responsabilidade do profissional Charles Sidney Fialho, Engenheiro Civil, Registro: CREA MG: 46587-D, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Conforme os laudos de ensaio datados de abril de 2023, todos os tanques apresentaram-se estanques.

Para o controle de impactos da operação do empreendimento foram apresentados o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais; Plano de resposta a incidentes, e; Programa de treinamento de pessoal.

Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais: o plano foi baseado nas normas técnicas vigentes e objetiva a operação dos equipamentos e instalações de forma segura para evitar a ocorrência de acidentes. Em suma, serão procedidas as inspeções e manutenções de forma rotineira. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor a execução do plano conforme proposto, em toda a vigência da licença, bem como a manutenção do mesmo atualizado.

Plano de resposta a incidentes: O Plano de Atendimento a Emergência (PAE) foi apresentado com o objetivo de descrever as orientações e procedimentos a serem seguidos pelos funcionários e visitantes do empreendimento em caso de ocorrência de princípios de incêndio, sinistros e ameaças externas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor a execução do plano conforme proposto, em toda a vigência da licença, bem como a manutenção do mesmo atualizado.

Programa de treinamento de pessoal: O programa será executado no próprio empreendimento assim que o posto entrar em funcionamento e efetuar a contratação de funcionários. Os colaboradores serão capacitados sobre os modos de operação, manutenção e conservação dos equipamentos e instalações dos sistemas, orientando para a prevenção de acidentes e instruções para o enfrentamento de situações de risco ou emergência, em concomitância com o disposto da Resolução CONAMA, nº 273/2000.

Considerando a rotatividade de funcionários, o programa deverá ser executado em caso de novas contratações, em toda o período de vigência da licença. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor a execução do programa conforme proposto, bem como a manutenção do mesmo atualizado.

Por fim, fica registrado nesse parecer que o empreendedor deverá manter arquivado no empreendimento todas as evidências de execução do programa

(relatórios, listas de presença, registro fotográfico, etc.) para fins de fiscalização e/ou para apresentação ao órgão ambiental, se solicitado.

O empreendedor declarou na caracterização do processo no SLA que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

2.3 Cavidades Naturais

De acordo com consulta à plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio).

Contudo, trata-se de empreendimento localizado em área urbana totalmente urbanizada na Área Diretamente Afetada (ADA) mais entorno de 250 metros. Desse modo, e considerando o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 08/2018 - Revisão 1, não há necessidade de apresentação de mapa de potencial espeleológico e prospecção espeleológica para esse empreendimento.

2.4 Critérios Locacionais / Fatores de Restrição/Vedações

Conforme explicado no item anterior, não se aplica a análise de critério locacional nesse empreendimento.

No que se refere a fatores de restrição/vedação, o empreendimento está sobreposto à Área de Segurança Aeroportuária (ASA) - Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, porém, não desenvolve atividades atrativas de fauna, e por isso não foi solicitada a apresentação dos "Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012".

2.5 Considerações Finais

Face ao exposto, diante das constatações do estudo de critério locacional incidente na área pleiteada para o empreendimento e das propostas de medidas preventivas e mitigadoras de impactos, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo. **Outros impactos ambientais relevantes** não foram registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, sugere-se o **DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada** para o empreendedor/empreendimento **M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda./Posto P3M**, para a atividade de código F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade de armazenagem de 80 m³, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno, localizado no município de **Janaúba-MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda./Posto P3M

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Informar ao órgão ambiental a conclusão da instalação e o início da operação do empreendimento . Anexar relatório, com registro fotográfico georreferenciado , demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas para mitigação de impactos necessários para a operação do mesmo.	Até 5 dias antes do início da operação.
3.	Apresentar Certificado de Registro junto à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, uma vez que foi apresentada a declaração do empreendedor informando que o mesmo é emitido na fase de operação do empreendimento.	Até 90 dias após o início da operação
4.	Apresentar os Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000 , uma vez que foi apresentada a declaração do empreendedor informando que os mesmos são emitidos após a instalação dos equipamentos e essa etapa não está concluída.	Até 90 dias após a instalação dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000

5.	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) uma vez que foi apresentada declaração do empreendedor informando que o empreendimento encontra-se em fase de instalação e quando concluída essa etapa para o início da operação, o documento será providenciado.	Antes do início da operação
6.	<p>Enviar anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico georreferenciado comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas de controle ambiental: A) Tratamento de efluentes domésticos; B) Tratamento de efluentes oleosos.</p> <p>Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.</p>	Durante vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda./Posto P3M

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela amostragem. Estes **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo (CSAO). ¹	Temperatura, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Substâncias tensoativas, Fenóis.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações

realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 23/10/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 24/10/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75612518** e o código CRC **A8852D75**.